



CÂMARA MUNICIPAL
TRÊS FRONTEIRAS

BIÊNIO 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS FRONTEIRAS

Av. Ana Rocha de Oliveira, 548 - CEP 15770-00 - Três Fronteiras - SP

Fone 17 3691-1491 - CNPJ 49.653.405/0001-18

Site: www.camaratresfronteiras.sp.gov.br

E-mail: camara@camaratresfronteiras.sp.gov.br

EXCELENTÍSSIMA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS FRONTEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

MOÇÃO DE APOIO Nº 02/2025

CÂMARA MUNICIPAL
TRÊS FRONTEIRAS
PROTOCOLO

Nº	DATA	RUBRICA
133	29/05/2025	

Os Vereadores da Câmara Municipal de Três Fronteiras, Estado de São Paulo, que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

REQUEREMOS, na forma do Regimento Interno, depois de ouvido o Douto e Soberano Plenário, seja consignada em Ata dos trabalhos da presente Sessão Ordinária, uma **MOÇÃO DE APOIO**, para que ao Senhor Governador do Estado de São Paulo **mande abrir concurso público para Diretor de Escola**, em caráter de urgência, para que as escolas de educação básica do estado não continuem sendo prejudicadas pela falta desse importante profissional na rede!

E que seja enviada para UDEMO - SINDICATO DE ESPECIALIDADES DE EDUCAÇÃO DO MAGISTÉRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, cópia autêntica da referida Moção por conta desta importante iniciativa.

JUSTIFICATIVA: Os concursos públicos de provas e títulos foram criados há milênios, e aperfeiçoados há séculos, com o propósito de escolher os melhores quadros para a administração pública, evitar o clientelismo, o compadrio e o favorecimento de grupos que comprometem e descaracterizam essa administração.

A obrigatoriedade dos concursos públicos para a investidura no cargo de Diretor de Escola está determinada na Constituição Federal, na Constituição do Estado de São Paulo, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Plano Nacional de Educação, no Plano Estadual de Educação, na Lei Complementar Estadual nº 1.374/22; na Lei Federal nº 14.817/2024, e na Súmula Vinculante nº 43, do Supremo Tribunal Federal.

E essa não é uma questão puramente legal. Para que haja gestão escolar efetiva, é dispensável a figura do Diretor, líder que *"coordena os recursos físicos, financeiros, humanos e que cria e fomenta um ambiente seguro para promover a aprendizagem dos alunos"*. E que esse profissional seja também efetivo!

O último concurso público para Diretor de Escola ocorreu no ano de 2017, tendo já expirado seu prazo de validade, deixando milhares de escolas da rede pública estadual sem o Diretor efetivo. Razão pela qual o Ministério Público do Estado de São Paulo, através do GEDUC - Grupo de Atuação Especial de Educação - ajuizou uma AÇÃO CIVIL PÚBLICA contra a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, da qual destacamos o seguinte texto:

"Em síntese do gravíssimo quadro constatado em investigação do Ministério Público — corroborado por atividade de controle do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO — temos que a Ré



**CÂMARA MUNICIPAL
TRÊS FRONTEIRAS**

BIÊNIO 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS FRONTEIRAS

Av. Ana Rocha de Oliveira, 548 - CEP 15770-00 - Três Fronteiras - SP

Fone **17 3691-1491** - CNPJ 49.653.405/0001-18

Site: www.camaratresfronteiras.sp.gov.br

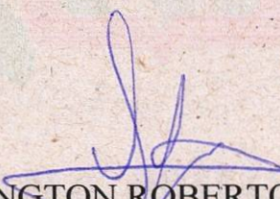
E-mail: camara@camaratresfronteiras.sp.gov.br

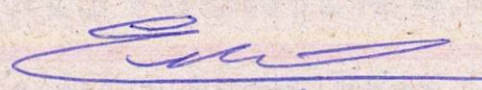
(SEDUC): a) (...); b) não realiza concursos periódicos para provimentos dos cargos de (...) diretor na rede de ensino paulista; c) lança mão, indiscriminadamente, das inconstitucionais e ilegais práticas de designação de professores para os cargos vagos de carreiras para as quais não prestaram concursos; d) cria vazios em sala de aula e, de forma precária e prejudicial à qualidade do ensino, supre as lacunas com o ilícito recurso às ordinárias contratações temporárias; e) viola a regra constitucional do concurso público e, ao prover cargos de (...) diretores por contratação temporária e designação, desestrutura as respectivas carreiras, favorece todo o tipo de ingerência pessoal, desvaloriza os profissionais da educação, reduz a autonomia administrativa e pedagógica das unidades escolares e a gestão democrática. Descaracteriza, por fim, a educação formal como política de estado, deteriorando a qualidade do ensino público, diante da precarização das atividades próprias de cada um dos profissionais da educação, fragilizando, inclusive, seus laços com o sistema estadual de ensino, unidades escolares e, em última instância, com as comunidades escolares e seus estudantes".

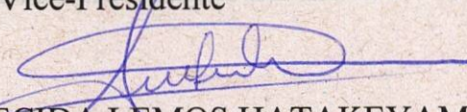
Pela presente MOÇÃO, manifestamos nosso total apoio a esta importante proposta.

Que se dê conhecimento da presente MOÇÃO DE APOIO, com cópia a UDEMO.

Plenário "Vereador Natal Déo", 29 de maio de 2025.


WASHINGTON ROBERTO AZEVEDO
Presidente da Câmara


EVANDRO JOSÉ CARDOSO
Vice-Presidente


SILVANA APARECIDA LEMOS HATAKEYAMA
1ª Secretária

SALVADOR PESSOA PRATES
2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL
TRÊS FRONTEIRAS**

BIÊNIO 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS FRONTEIRAS

Av. Ana Rocha de Oliveira, 548 - CEP 15770-00 - Três Fronteiras - SP

Fone 17 3691-1491 - CNPJ 49.653.405/0001-18

Site: www.camaratresfronteiras.sp.gov.br

E-mail: camara@camaratresfronteiras.sp.gov.br

CARLOS MÁXIMO MANOEL
Vereador

PAULO MIGUEL KAWAHARA PARRA
Vereador

SELMA REGINA JUNQUEIRA TRINDADE
Vereadora

TIAGO FERNANDO RODRIGUES
Vereador

VAGNER VINÍCIOS DA COSTA
Vereador

SALA DE SESSÕES

Aprovado 08/06/2025

PRESIDENTE

UNANIMIDADE

Secretário